

022. APELAÇÃO 0004618-57.2016.8.19.0087 Assunto: Direito de Imagem / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: ALCANTARA REGIONAL SAO GONCALO 3 VARA CIVEL Ação: 0004618-57.2016.8.19.0087 Protocolo: 3204/2017.00713157 - APELANTE: JESSICA PASSOS FERNANDES APELANTE: ROSILENE PASSOS DOS SANTOS ADVOGADO: CARLOS MARCELO NUNES OAB/RJ-120836 APELADO: SUPERMERCADO PADRAO DO FONSECA LTDA ADVOGADO: EDSON DA SILVA COSTA OAB/RJ-103308 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. FURTO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO DE REDE DE SUPERMERCADOS. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PLEITOS INDENIZATÓRIOS. SENTENÇA QUE NÃO MERECE SER REFORMADA. DESCUMPRIMENTO PELAS AUTORAS DO DISPOSTO NO ART. 373, I DO CPC. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA DEDUZIDA EM JUÍZO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. PRESENTE, PELO APELADO, O DR. EDSON DA SILVA COSTA.

023. APELAÇÃO 0004777-34.2016.8.19.0205 Assunto: Despesas Condominiais / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0004777-34.2016.8.19.0205 Protocolo: 3204/2017.00707962 - APELANTE: GAMA EVEN RIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ADVOGADO: RODRIGO DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI OAB/RJ-094920 APELADO: CONDOMINIO CAMPO GRANDE OFFICE E MALL ADVOGADO: PEDRO LUIZ PIRES VAZ OAB/RJ-103996 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO. Ação de cobrança de cotas condominiais. Certidão de ônus reais que indica o apelante como proprietário. Promessa de compra e venda. Somente com a prova de entrega das chaves é que o promitente comprador passa a ser responsável pelas taxas condominiais. Termo de transferência de posse assinado após o período cobrado no processo (junho a setembro de 2015). Precedentes. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

024. APELAÇÃO 0095979-30.2013.8.19.0001 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 26 VARA CIVEL Ação: 0095979-30.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00687394 - APELANTE: FERNANDO JOSE LEMME WEISS ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ LEMME WEISS OAB/RJ-056201 ADVOGADO: MARIA FRANCA DA COSTA MICELI OAB/RJ-051448 APELADO: ALICE MARIA MARINHO VIEIRA ADVOGADO: LUCIA ANDRE SAUER OAB/RJ-113880 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE ALUGUEL. IMÓVEL ADQUIRIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO DA RELAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. PROPRIEDADE EXCLUSIVA DO AUTOR. IMÓVEL OCUPADO PELA EX-CONSORTE E OS FILHOS DO CASAL. DIREITO AO RECEBIMENTO DOS VALORES ARBITRADOS A TÍTULO DE ALUGUEL, A CONTAR DA CITAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DO C.STJ. JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR A PARTIR DE CADA VENCIMENTO. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. APELO PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. PRESENTE, PELO APELANTE, A DRA. CHARLENE GUEDES.

025. APELAÇÃO 0008812-60.2014.8.19.0026 Assunto: Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: ITAPERUNA 1 VARA Ação: 0008812-60.2014.8.19.0026 Protocolo: 3204/2017.00690500 - APELANTE: EMPRESA AUTO VIACAO SAO CRISTOVAO ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ASSAD BICUDO OAB/RJ-100248 ADVOGADO: ALESSIO REZENDE BOLELLI OAB/RJ-100337 APELADO: PETROVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA ADVOGADO: FABIO LUIZ DE ALMEIDA FERNANDES OAB/RJ-132955 ADVOGADO: LEANDRO FAVARIS REIS OAB/RJ-158161 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO. Ação monitoria aparelhada com duplicatas sem aceite, notas fiscais e comprovante de entrega de mercadorias. Possibilidade. Precedentes. Comprovação de que preposto da apelante recebeu as mercadorias. Ainda que assim não fosse, pela teoria da aparência, se as mercadorias foram entregues no endereço correto do destinatário, não importa quem assinou o comprovante de entrega; não é necessário, para a comprovação da entrega do recebimento de mercadoria, que haja a assinatura do representante legal da empresa ou de funcionário seu com poderes para tanto. Comprovação de que o veículo de entrega, devidamente rastreado, compareceu no endereço da apelada nas datas de saída da mercadoria. Exclusão de multa por litigância de má-fé: exercício do direito de defesa. Atualização monetária e juros fluentes da data de vencimento de cada título (CC/02, art. 397, caput). Precedentes. Parcial provimento do recurso principal e provimento do adesivo. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL E DEU-SE PROVIMENTO AO ADESIVO. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS e DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA.

026. APELAÇÃO 0027525-03.2015.8.19.0203 Assunto: Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 5 VARA CIVEL Ação: 0027525-03.2015.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00714883 - APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO: ANDRÉ NIETO MOYA OAB/RJ-180726 APELADO: THEREZINHA MARIA POLARI MACHADO PEREIRA ADVOGADO: JORGE PEREIRA DE ALMEIDA OAB/RJ-127697 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO. Consumidor. Banco Bradesco S/A. Empréstimo consignado em folha. Cobranças de débitos pela instituição financeira. Não pagamento da integralidade das prestações avençadas em decorrência de problemas administrativos. Atraso no prazo inicial dos descontos nos proventos da apelada. Responsabilidade pelos descontos imputável ao órgão pagador, sobre cuja gestão a apelada não tem qualquer ingerência. Faculdade do Banco apelante de descontar os valores nas contas indicadas pela apelada, ou de prorrogar automaticamente o prazo do empréstimo, conforme cláusulas do contrato. Sentença de improcedência escoreita. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

027. APELAÇÃO 0001939-84.2016.8.19.0087 Assunto: Cessão de Crédito / Transmissão / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: ALCANTARA REGIONAL SAO GONCALO 3 VARA CIVEL Ação: 0001939-84.2016.8.19.0087 Protocolo: 3204/2017.00700865 - APELANTE: GUSTAVO ALVES SAMPAIO APELANTE: HELLEM BARBOZA TAVARES ADVOGADO: DANILO MACEDO SOLDATI OAB/RJ-152930 APELADO: IMOBCENTER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ADVOGADO: ALEX SANTOS VIEIRA DA SILVA OAB/RJ-141229 APELADO: IMOBCENTER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME ADVOGADO: RODOLFO PAES DE ANDRADE BORZONE OAB/RJ-139963 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO. Ação de cobrança. A caução tem por objetivo garantir o proprietário do imóvel de eventual falta de pagamento do locatário, não podendo ultrapassar valor equivalente a três meses de aluguel (Lei nº 8.245/91, art. 38, § 1º). Aludido valor deve ser devolvido ao locatário ao término da locação, devidamente atualizado pelo índice aplicável aos depósitos da caderneta de poupança. Entretanto, se ao término da locação resultarem pendências por parte daquele, tais como multas por rescisão antecipada, danos ao imóvel, falta de pagamento de aluguel, os valores correspondentes podem ser descontados ou abatidos do valor da caução; no caso, foi utilizado para a amortização do débito locatício. Se inadimplemento não houvesse, a caução deveria ser devolvida à locatária, não aos locadores. Dano moral não configurado. Quanto ao Condomínio do Edifício Parque das Águas - Praias de Niterói, razão não há para que seja compelido a abster-se de realizar a cobrança das cotas condominiais, na medida em que, dentre os deveres dos condôminos, está o